



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 080/2023

PROCESSO Nº 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA RP Nº 020/2022

CONTRATO Nº 080/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E BERTOLINO ANTONIO DIAS NETO.

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONTRATANTE, BERTOLINO ANTONIO DIAS NETO**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviço de aula de futebol de salão e de campo, através de registro de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O contrato terá o valor estimado de R\$28.785,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais) , para aquisição de todo(s) o(s) produto(s) em que a empresa foi vencedora, constantes do Anexo II (Proposta Comercial)..

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato vigorará pelo período de 02/05/2023 a 02/05/2024.

3.2- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0351 - 339036- 27 812 2702 2.088

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

5.2- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.4- A inadimplência da **CONTRTADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere á **CONTRATANTE** a responsabilidades por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6.2-A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

6.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA **DA RESISÃO**

7.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regular mente comprovado;

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA MULTA**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar á contratada as sanções previstas no art. 87, da lei n° 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

8.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

8.2.3- 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com a especificação do edital.

8.2.4- 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo.

8.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.2.6- O recolhimento das referidas multas deverá ser feito através de guia própria, ao município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03(três) dias uteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA **DO ACRESCIMO E DA SUPRESSÃO**

9.1- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1° do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 02 de maio de 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

BERTOLINO ANTONIO DIAS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: